



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01 - INFORMAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE

Setor Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Responsável pela demanda:

Marcus Fernando de Lacerda

Matrícula: 1535-6

Cargo: Secretário Municipal

E-mail:

culturaeturismo@leandroferreira.mg.gov.br

Telefone: (37) 3277-1331

02 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação documental e apoio técnico-administrativo voltados à obtenção e manutenção do ICMS Patrimônio Cultural, conforme disposto na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste documento de formalização de demanda.

03 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de preparação documental e apoio administrativo voltados à obtenção e manutenção do ICMS Patrimônio Cultural.

Os serviços compreendem o levantamento, organização, atualização e elaboração de documentos, relatórios e formulários exigidos pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, bem como o acompanhamento dos processos, assessoramento técnico e suporte administrativo necessários ao cumprimento dos critérios de avaliação estabelecidos pelo programa estadual de ICMS Cultural, visando à maximização do índice de repasse ao Município de Leandro Ferreira/MG.

04 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das ações municipais voltadas à preservação e valorização do



patrimônio cultural, bem como pela obrigatoriedade do cumprimento das exigências técnicas e documentais estabelecidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no âmbito do Programa de ICMS Patrimônio Cultural.

A elaboração e atualização dos dossiês, relatórios técnicos, cadastros e demais documentos demandam conhecimento técnico especializado nas áreas de patrimônio histórico, documentação cultural e gestão pública, não sendo possível a execução dessas atividades exclusivamente por servidores do quadro municipal, em virtude da complexidade técnica e da limitação de recursos humanos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada possibilitará a obtenção de melhor desempenho na pontuação do Município junto ao IEPHA/MG, resultando em aumento da receita proveniente do ICMS Cultural, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura, turismo e preservação da memória local.

05 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem enquadramento legal no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021

06 - ESTIMATIVA DA DEMANDA

A presente demanda refere-se à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação documental e apoio técnico-administrativo voltados à obtenção e manutenção do ICMS Patrimônio Cultural.

Considerando a natureza técnica e anual dos trabalhos, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, resultando na seguinte estimativa:

- **Empresa consultada:** RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA
- **CNPJ:** 07.608.471/0001-26
- **Valor global estimado: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**



Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação documental e apoio técnico-administrativo voltados à obtenção e manutenção do ICMS Patrimônio Cultural

Dessa forma, estima-se a demanda total em R\$ 18.000,00, valor considerado compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública, diante da complexidade técnica e da importância da manutenção da pontuação municipal no Programa ICMS Patrimônio Cultural.

Item	Descrição	Código	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação documental e apoio técnico-administrativo voltados à obtenção e manutenção do ICMS Patrimônio Cultural	*	Unidade	1

07- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1. A execução do objeto:

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados por empresa devidamente habilitada, compreendendo todas as atividades necessárias à preparação documental e apoio técnico-administrativo voltados à obtenção, manutenção e incremento do ICMS Patrimônio Cultural do Município de Leandro Ferreira/MG.

As ações deverão observar as condições e exigências estabelecidas neste documento de formalização da demanda e seguir o cronograma e a metodologia definidos pela contratante, conforme a tabela descritiva de etapas e produtos a serem entregues.

Os serviços deverão incluir, de forma integrada e contínua:

- 1. Levantamento, atualização e organização de documentos** comprobatórios das ações de preservação do patrimônio cultural municipal, conforme diretrizes do IEPHA/MG;



2. **Elaboração e alimentação dos formulários técnicos**, relatórios, dossiês, fichas de inventário e demais instrumentos exigidos para pontuação no programa de ICMS Patrimônio Cultural;
3. **Assessoria técnica e administrativa** junto aos setores da Prefeitura, Conselho de Patrimônio e demais órgãos correlatos, para cumprimento dos prazos e requisitos legais;
4. **Capacitação e orientação de servidores municipais** envolvidos na gestão do patrimônio cultural;
5. **Acompanhamento e suporte durante as etapas de análise e avaliação do IEPHA/MG**, incluindo eventuais diligências e complementações solicitadas;
6. **Entrega de relatórios parciais e finais**, devidamente protocolados e acompanhados dos registros comprobatórios de execução.

A contratada deverá garantir a execução dos serviços com observância às normas legais, técnicas e administrativas vigentes, sob fiscalização da unidade gestora responsável pelo ICMS Cultural, assegurando qualidade, precisão técnica e cumprimento dos prazos estipulados.

7.1.1.3. Fiscalização e Acompanhamento da Execução

A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Administração, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal acompanhar a execução técnica, verificar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências, atestar as notas fiscais e comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato.

A contratada deverá prestar todas as informações e apresentar os produtos técnicos solicitados, permitindo o acompanhamento contínuo e eficaz da execução dos serviços.

.

7.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

Os serviços serão prestados de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração, tendo como referência a Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, localizada à Praça Joaquim Lúcio de Almeida, nº 60,



Centro, Leandro Ferreira/MG, bem como demais locais indicados pelos setores competentes.

O atendimento deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, podendo haver ajustes conforme o cronograma e as demandas do Município, mediante prévia concordância entre as partes.

7.3. Dos materiais a serem disponibilizados:

Todos os materiais, equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, incluindo computadores, softwares, ferramentas de edição e digitalização, bem como eventuais insumos indispensáveis à elaboração e organização da documentação técnica.

À Administração Municipal caberá disponibilizar, quando necessário, informações, documentos institucionais, dados administrativos e acesso a arquivos que sirvam de base para a elaboração dos relatórios e comprovações exigidas pelo IEPHA/MG.

7.4. Regime de Execução:

O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral dos serviços contratados, conforme especificações técnicas, etapas, prazos e condições estabelecidas neste documento.

A contratada deverá fornecer todos os **recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários** à perfeita realização do objeto, assumindo integral responsabilidade pela coordenação, planejamento, controle e qualidade dos serviços prestados.

A execução ocorrerá de forma **planejada e supervisionada pela Administração Municipal**, mediante acompanhamento técnico do setor competente e observância das normas estabelecidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, bem como das diretrizes municipais relacionadas à preservação do patrimônio cultural.



7.5. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

7.6. Da Sustentabilidade:

A contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme o art. 25, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, priorizando o uso de meios eletrônicos, a redução de consumo de papel e o cumprimento da legislação trabalhista e ambiental, garantindo uma execução eficiente e responsável dos serviços.

7.7. Condições e especificações da garantia do serviço

A contratada deverá garantir a integral qualidade técnica e administrativa dos serviços prestados, responsabilizando-se pela fidedignidade das informações, documentos e relatórios produzidos, bem como pela observância das normas e diretrizes do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

Durante a vigência contratual e pelo período de 12 (doze) meses após a entrega final dos produtos, a contratada compromete-se a:

1. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou omissões identificadas nos documentos técnicos, dossiês, relatórios ou formulários apresentados, sempre que tais ajustes forem necessários para atendimento às exigências do IEPHA/MG ou dos órgãos de controle;
2. Prestar suporte técnico e administrativo complementar, quando solicitado, para esclarecimentos, diligências ou reanálises referentes ao processo de pontuação do ICMS Patrimônio Cultural;
3. Assegurar a integridade e preservação dos arquivos e documentos digitais ou físicos, entregando cópias atualizadas ao término do contrato, devidamente organizadas e protocoladas junto à Administração;
4. Responder por eventuais danos causados à Administração Pública decorrentes de erros, omissões ou informações imprecisas resultantes da execução do serviço.



O não atendimento às condições acima implicará retenção de pagamento, aplicação de penalidades contratuais e/ou rescisão, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

7.8. Da Vistoria:

Por se tratar de serviço técnico de natureza intelectual, não será necessária vistoria prévia in loco.

Todavia, a contratada deverá realizar visitas técnicas ou reuniões presenciais, quando solicitadas pela Administração, para levantamento de informações, coleta de dados ou acompanhamento das etapas do trabalho, sem ônus adicional ao Município.

08- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado por etapa concluída e aprovada, mediante apresentação de relatório técnico, nota fiscal e atesto da fiscalização.

A medição será realizada com base na comprovação da execução integral dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Documentos de Formalização de Demanda e com a proposta apresentada pela contratada.

O pagamento ocorrerá mediante emissão de nota fiscal, acompanhada do atesto do setor competente, no prazo previsto em lei, desde que não haja pendências contratuais, fiscais ou trabalhistas.

09 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de associações ou sociedades simples não empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a:
- Tributos federais e dívida ativa da União (Receita Federal/PGFN);
 - Tributos estaduais;
 - Regularidade com o FGTS (CRF);
 - Regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

3. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de disponibilização e suporte de plataforma eletrônica ou sistema de gestão digital.

4. Declarações Legais

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF/88);

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido,



- removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
 - e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
 - f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
 - i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
 - j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
 - l) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
 - m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
 - n) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
 - o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.2. Do Contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- i) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.



- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



- t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- u) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- w) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA

Para os fins dos presentes autos, considerando a natureza do objeto e com fundamento no aspecto discricionário conferido à Administração Pública pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entende-se que a contratação, por se tratar de serviço de baixa complexidade, prescinde da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), de Análise de Riscos e do Termo de Referência. As informações necessárias e suficientes à adequada instrução processual e à verificação da viabilidade da contratação encontram-se devidamente demonstradas nos documentos que integram este Documento, assegurando-se a segurança jurídica e a compatibilidade com o interesse público.

Ademais, no âmbito do Município de Leandro Ferreira, o Decreto Municipal nº 414/2025, de 23 de janeiro de 2025.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Leandro Ferreira/MG, consignada no orçamento vigente, observando-se a disponibilidade financeira e o planejamento orçamentário anual (PPA, LDO e LOA).

O valor estimado da contratação é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), que será custeado pelo órgão demandante, mediante empenho prévio emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A execução orçamentária observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas pertinentes à gestão fiscal e orçamentária

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, de modo a assegurar a vantajosidade e economicidade do processo.

A pesquisa resultou na seguinte cotação:

- **Empresa consultada:** RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA
- **CNPJ:** 07.608.471/0001-26
- **Valor global estimado: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**

O valor estimado contempla a execução integral dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria voltados à elaboração, revisão e entrega da documentação do Município de Leandro Ferreira/MG ao IEPHA/MG, referentes ao ICMS Patrimônio Cultural – exercício 2027 (ano-base 2025).

A referida estimativa reflete valores compatíveis com o mercado, garantindo adequação orçamentária, economicidade e observância aos princípios da legalidade e eficiência administrativa, sendo considerada referência para a formalização do processo de contratação.



**13 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS)
PELO PLANEJAMENTO:**

Nome: Marcus Fernando de Lacerda
Matrícula: 1535-6
Cargo: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Telefone/E-mail: culturaeturismo@leandroferreira.mg.gov.br

**14 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA
FISCALIZAÇÃO:**

Nome: Cícera Conceição Alves Teixeira
Matrícula: 223-8
Cargo: Funcionária Publico
Telefone/E-mail: 37-3277-1331

Assinatura do Responsável pela Elaboração da Demanda

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação constante do presente DFD é viável do ponto de vista técnico e financeiro.

Leandro Ferreira/MG, 26 de setembro de 2025.

Marcus Fernando de Lacerda
Secretario Municipal

Assinatura do Responsável pela Aprovação da Demanda

Leandro Ferreira/MG, ____/____/____.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal